



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                          |  |                         |                                |
|--------------------------|--|-------------------------|--------------------------------|
| Protocolo CME nº         | 31/12  |                         |                                |
| Interessado              | Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber (DRE Ipiranga)             |                         |                                |
| Assunto                  | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento |                         |                                |
| Relatora                 | Cons <sup>a</sup> Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos             |                         |                                |
| Parecer CME nº<br>269/12 | CEB  | Aprovado em<br>13/09/12 | Publicado em<br>28/09/12 p. 20 |

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

|  |  |
|--|--|
| 01<br>02<br>03<br>04<br>05<br>06<br>07<br>08<br>09<br>10<br>11<br>12<br>13<br>14<br>15<br>16<br>17<br>18<br>19<br>20<br>21<br>22<br>23<br>24<br>25<br>26<br>27<br>28<br>29<br>30<br>31<br>32<br>33<br>34<br>35<br>36<br>37<br>38<br>39 | <p>Em 05/03/09, a representante legal da mantenedora da unidade educacional Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber Ltda-ME, CNPJ 10.714.458/0001-66, localizada na Rua Nitemar Borda, 78, bairro Vila Caraguatá, recebe notificação solicitando que fosse protocolado pedido de autorização de funcionamento da Unidade no prazo de 05 dias. Tal pedido foi protocolado em 22/05/09.</p> <p>Em 26/06/09, a Comissão de Supervisão Escolar, designada pela Portaria no.63 de 17/06/09, compareceu à Unidade e expede, em 06/07/09, Relatório circunstanciado com análise da documentação e da vistoria do prédio com diversas recomendações a serem atendidas.</p> <p>Em 04/09/09, o Diretor Regional de Educação concedeu o prazo de 30 dias para atendimento às solicitações.</p> <p>Em 17/03/10, a mantenedora protocolou alguns documentos solicitados.</p> <p>Em 28/05/10, nova Comissão de Supervisão Escolar – designada pela Portaria nº 63/2010 – emitiu parecer, solicitando documentação complementar em razão da vigência da Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 07/06/10, a representante da mantenedora tomou ciência das solicitações e foi-lhe concedido mais 45 dias de prazo para as providências requeridas.</p> <p>Em 09/08/10, a representante da mantenedora protocolou alguns documentos e solicitou prazo de 20 dias para a entrega dos demais.</p> <p>Em 07/12/10, a Comissão de Supervisão Escolar realizou vistoria no N.R.I. Ciranda do Saber Ltda-ME e elaborou Relatório circunstanciado, contendo solicitações à mantenedora.</p> <p>Em 03/02/11, a então mantenedora, Sra. Viviane de Vasconcellos Nemezio, solicitou o encerramento das atividades pelo fato de ter vendido a Unidade.</p> <p>Em 03/03/11, foi publicado no DOC o arquivamento do Protocolado à vista da desistência do interessado.</p> <p>Em 09/03/11, as novas representantes legais da mantenedora encaminham à DRE Ipiranga solicitação de autorização de funcionamento da unidade educacional para atendimento de crianças de 02 a 05 anos de idade, apresentando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório;</li><li>- Projeto Pedagógico;</li><li>- Regimento Escolar.</li></ul> <p>Pela Portaria nº 50, de 23/03/11, o Diretor Regional de Educação Ipiranga designa Comissão de Supervisores para apresentar “[...] relatório circunstanciado quanto à autorização de atividades, bem como proceder à vistoria das dependências do prédio”.</p> |
|--|--|

40 Em 27/05/11, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade  
41 educacional e apresenta Relatório, apontando diversas irregularidades quanto ao  
42 Protocolado, em relação ao quadro de funcionários, ao material didático, ao  
43 Projeto Político Pedagógico – e as atividades didáticas dele decorrentes - e ao  
44 Regimento e, ainda, quanto às instalações físicas e suas precárias condições de  
45 salubridade, higiene e segurança. A Comissão conclui seu Relatório, sugerindo  
46 “[...] o prazo de 45 dias para a total regularização das pendências do Núcleo  
47 [...]”. O prazo sugerido é concedido a contar da data de sua ciência, que ocorreu  
48 a 06/07/11.

49 Em 15/08/11, a mantenedora protocola novo pedido de prazo – agora de 30  
50 dias – para entregar o solicitado. Em 26/09/11, o Diretor Regional de Educação  
51 autoriza a prorrogação pleiteada.

52 Em 10/11/11, nova visita à unidade educacional é realizada pela Comissão  
53 de Supervisores que, em 23/11/11, encaminha Relatório circunstanciado,  
54 apontando, dentre outros, os seguintes tópicos:

- 55 1. a professora de ballet não possui Licenciatura;
- 56 2. o quadro de recursos humanos apresentado estava em discordância com  
57 o verificado por ocasião da vistoria;
- 58 3. uma funcionária da limpeza, segundo a mantenedora, “tomava conta de  
59 quatro crianças que estavam dormindo” em colchonetes sem a proteção de  
60 lençóis;
- 61 4. numa das salas, a professora estava com 07 crianças, sendo 04 com  
62 idade de 07 a 08 anos. A mantenedora informou tratar-se de “turma de reforço”;
- 63 5. no pátio, estavam 11 crianças sob a supervisão da Diretora (em  
64 substituição à professora ausente);
- 65 6. ainda no pátio, 09 crianças assistiam televisão com a auxiliar de sala, que  
66 não possui habilitação. A mantenedora informou que 06 dessas crianças, de 1 e  
67 2 anos, “não eram matriculadas na escola, mas atendidas em regime de  
68 “hotelaria”.

69 Concluindo o Relatório, assim se manifestou a Comissão: “À vista do  
70 exposto e em atendimento às exigências da Deliberação CME 04/09, a  
71 Comissão de Supervisão escolar, com base na análise documental e vistoria do  
72 prédio, propõe, s.m.j., **parecer denegatório** à solicitação [...]”pretendida.

73 Em 24/11/11, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga (DRE IP)  
74 assina Despacho Denegatório, indeferindo a autorização de funcionamento  
75 solicitada, publicado no DOC de 29/11/2011, página 15.

76 Em 15/12/11, a responsável pela NRI Ciranda do Saber apresenta à DRE  
IP recurso referente à visita de vistoria, ocorrida em 10/11/2011.

## 77 **2. Apreciação**

78 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização  
79 de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil Ciranda do Saber, localizado  
80 na Rua Nitemar Borda, 78, Vila Caraguatá, protocolado nº 16.68.012\*11, tendo  
81 em vista o Despacho Denegatório da DRE – IP, publicado no DOC de 29/11/11.

82 Em 15/12/11, a representante legal da Unidade acima citada protocolou, na  
83 DRE IP, recurso dirigido a este Conselho contra o indeferimento do pedido de  
84 autorização de funcionamento, alegando que:

- 85 - em relação ao protocolado, alguns dos profissionais citados no Relatório  
86 da Comissão de Supervisores teriam sido dispensados, outros não pertenciam à  
87 Unidade e, ainda, que a habilitação dos professores só seria apresentada em  
88 janeiro de 2012. Quanto às crianças acima de 07 anos, o seu desligamento já  
89 teria ocorrido e que não mais seria utilizado o regime de hotelaria;
- 90 - em relação ao Regimento Escolar, as adequações solicitadas teriam sido  
91 efetuadas;

92 - em relação ao espaço físico/equipamentos, os colchonetes teriam sido  
93 substituídos por camas e o porta papel higiênico do banheiro infantil e os  
94 suportes para escovas de dente teriam sido providenciados.

95 Em face do contido nesse encaminhamento e após análise dos  
96 documentos apresentados, em 26/03/12, a ATP da SME observou que não havia  
97 sido realizada nova vistoria para verificação dos itens acima mencionados pela  
98 mantenedora e solicitou nova vistoria na Unidade para atender ao contido na  
99 Indicação CME nº 14/10 que estabelece “[...] a Comissão de Supervisores  
100 deverá se manifestar, esclarecendo se os motivos que ensejaram o  
101 indeferimento foram ou não superados, preopinando, ainda, quando for o caso,  
102 em relação aos argumentos apresentados pelo requerente, comparecendo ao  
103 local [...]”.

104 Em 18/06/12, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade  
105 educacional e, em 19/06/12, emite novo Relatório circunstanciado a respeito da  
106 vistoria realizada. Novamente, apontam irregularidades a seguir citadas:

107 - a reincidência de criança de aproximadamente 2 anos encontrada  
108 dormindo sozinha. A Diretora afirmou não se tratar de aluna regular, mas sim,  
109 sobrinha da mantenedora;

110 - as portas do banheiro infantil permanecem enferrujadas e amassadas;

111 - a toalha para as crianças enxugarem as mãos encontrava-se em  
112 péssimas condições de higiene;

113 - a ausência de lençol em cama onde se encontrava criança dormindo;

114 - os Fins e Objetivos da Unidade constantes no Projeto Político  
115 Pedagógico não preveem atendimento a alunos deficientes e o regime de  
116 funcionamento não apresenta controle de frequência;

117 - há discrepâncias entre o proposto no Projeto Político Pedagógico e a  
118 documentação pedagógica apresentada, revelando uma postura descuidada  
119 quanto ao planejamento educacional.

120 “Em vista do exposto, a Comissão de Supervisão Escolar reitera o parecer  
121 denegatório [...]” e, em atendimento à solicitação da SME – ATP, seu relatório  
122 circunstanciado é encaminhado à SME em 22/06/12, que, considerando “[...]”  
123 atendidas as solicitações do Colegiado consoante o disposto na Indicação CME  
124 nº 14/10” e, com fundamento no Artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, propõe  
125 o envio do protocolado a este Conselho.

126 Este Conselho, no entanto, reitera sua posição, externada na Indicação  
127 CME nº 14/10, de que um recurso deve apresentar fato novo, que supere as  
128 lacunas anteriormente apontadas e coloque a instituição em conformidade com  
129 as exigências requeridas para um atendimento de qualidade na educação  
130 infantil.

## 131 II – CONCLUSÃO

132 Diante do exposto e em face das manifestações das autoridades que  
133 previamente opinaram, em especial, da Comissão de Supervisores Escolares:

134 1- toma-se conhecimento do Recurso e mantém-se o indeferimento do  
135 pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Ciranda  
136 do Saber Ltda. ME, localizado na Rua Nitemar Borda, 78, na Vila Caraguatá,  
137 São Paulo, região de abrangência da DRE Ipiranga ;

138 2- solicita-se à DRE Ipiranga, que tome as medidas necessárias, na forma  
139 da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 15 de agosto de 2012.

---

Consª Maria Lúcia M.C. Vasconcelos  
Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de agosto de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

**IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de setembro de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME